


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



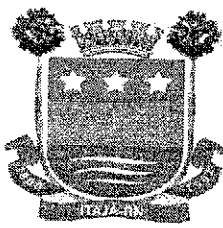
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021407/2023

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 313/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, contra a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foi conhecido e DESPROVIDO, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas.

Itajá/RN, 25 de agosto de 2023.



Gilelécio da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXII – Edição N.º 2234 – Itajaí/RN, 25 de agosto de 2023.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

102270

LEIS

LEI N° 428/2023

Dispõe sobre a denominação da sala de reunião do palácio Manoel Eugênio Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajaí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A sala de reuniões localizada no palácio Manoel Eugênio Ferreira fica denominada como "Sala de reuniões Hélio Santiago Lopes".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, se responsabilizará pela identificação do espaço com a fixação de placa em local de fácil visualização na entrada da sala.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 25 de agosto de 2023.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

LEI N° 429 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação de Lei Municipal n° 165/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHISM e institui o Conselho Gestor do FHISM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajaí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n° 165, de 23 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O FHISM será gerido por um Conselho Gestor."

II – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático da escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHISM.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHISM será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O(A) presidente do Conselho Gestor do FHISM exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

III – O art. 6º passa a vigorar acrescido de três parágrafos, numerados como §§ 2º, 3º e 4º, na forma seguinte:

"§ 2º A aplicação dos recursos do FHISM em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor.

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FHISM envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FHISM fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.

§ 4º Fica habilitado o FHISM a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrares da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

LEI N° 430/2023

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública a Associação Desportiva Arkteam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajaí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a Associação Desportiva Arkteam.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de Convênios com o Município, em sua administração direta ou indireta, assim como, com autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público e demais entidades públicas de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

ALAO FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

LICITAÇÕES

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021407/2023

O Pregoeiro do Município de Itajaí/RN, nomeado através da portaria 313/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.867/0001-95, contra a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foi conhecido e DESPROVIDO, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajaí/RN, através do link www.itaja.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas.

Itajaí/RN, 25 de agosto de 2023.

Gilcicleia da Cunha Lopes
PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021410/2022

Termo de Cancelamento de Registro de Preços realizado pelo Município de Itajaí em face da empresa Posto Sertanejo Eireli, CNPJ: 10.595.050/0001-12, o qual teve por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis, visando atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Itajaí/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos, proveniente do Pregão Eletrônico por SRP nº 011209/2022. O presente cancelamento se faz de forma bilateral permanecendo o dever do Município de adimplir com o repasse dos produtos fornecidos até o dia 25 de setembro de 2023, data esta que a Contratada se compromete em fornecer os produtos. O procedimento em apreço regeu-se pelo item 5.5, da Ata de Registro de Preços de nº 021410/2022.

Itajaí/RN, 25 de agosto de 2023.

Alao Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012508/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011707/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012508/2023 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itajaí/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011707/2023, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Itajaí e suas unidades administrativas.